

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00006/2019)**



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO MARCELO BORBA ALVES
Acesse em: <https://eicr.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 813301ed-e5cc-47d1-b0c4-e09a389e72c

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Agrestina/PE
Endereço: Rua Capitão Manoel Matulino, 21
Bairro: Centro
Telefone: (081) 3744-1103
E-mail: roberto.marcelo@hotmail.com
Representante legal: THIAGO LUCENA NUNES
CPF: 025.090.364-40
Cargo: Prefeito
E-mail: roberto.marcelo@hotmail.com

CNPJ: 10.091.494/0001-10
CEP: 55495-000
Fax:

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
Endereço: Rua Antonio Clementino, 58
Bairro: Loteamento Ipiranga
Telefone: (081) 3744-1094
E-mail: agrestiprev@hotmail.com
Representante legal: Roberto Marcelo Borba Alves
CPF: 381.623.694-49
Cargo: Diretor
E-mail: roberto.marcelo@hotmail.com

CNPJ: 19.065.011/0001-88
CEP: 55495-000
Fax: (081) 3744-1094

Complemento: Diretor Presidente
Data início da gestão: 01/10/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° 1.407 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Agrestina da quantia de R\$ 780.718,00 (setecentos e oitenta mil e setecentos e dezoito reais), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2018 a 12/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Agrestina confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 780.718,00 (setecentos e oitenta mil e setecentos e dezoito reais), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 13.011,97 (treze mil e onze reais e noventa e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 13.011,97 (treze mil e onze reais e noventa e sete centavos), vencerá em 10/02/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° 1.407 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00006/2019)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Agrestina - PE / 02/01/2019

Prefeitura Municipal de Agrestina
THIAGO LUCENA NUNES

Thiago Lucena Nunes
Prefeito

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA

Roberto Marcelo Borba Alves
Diretor Presidente-AGRESTIPREV
CPA 10 ANBIMA 16/08/2020

Testemunhas:

MÁRCIO ELSON RODRIGUES PATRÍCIO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 744.407.804-15
RG: 9947057 SSP PE

ANTÔNIO DE SOUZA MUNIZ
DIRETOR DE RH
CPF: 042.528.134-50
RG: 6186585 SSP PE

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO MARCELO BORBA ALVES
Acesse em: <https://eicv.br/epv/validaDoc.aspx?seamCodigo=81330fed-e5cc-47d1-b6c4-e0e9a389e72c>

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00006/2019)



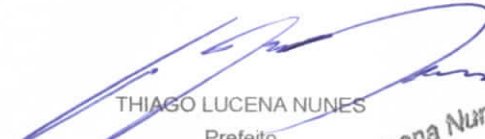
DECLARAÇÃO

THIAGO LUCENA NUNES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00006/2019, firmado entre o/a Agrestina e o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA em 02/01/2019, foi publicado em 09/01/2019 no

☒ mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Agrestina, 09/01/2019


THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito
Thiago Lucena Nunes
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO MARCELO BORBA ALVES
Acesse em: <https://eic.te.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 81330fed-e5cc-47d1-b6c4-e0e9a389e72c



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO MARCELO BORBA ALVES
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 81330fed-05e-47d1-b6c4-e0e9-a889e-72c

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00006/2019	Data	02/01/2019
Valor consolidado	780.718,00	Valor da prestação inicial	13.011,97
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/02/2019

DEVEDOR

Ente Federativo	Agrestina/PE	CNPJ	10.091.494/0001-10
Representante Legal	THIAGO LUCENA NUNES	CPF	025.090.364-40
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0196-1
		Conta nº	5004-0

CREDOR

Unidade Gestora	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA	CNPJ	19.065.011/0001-88
Representante Legal	Roberto Marcelo Borba Alves	CPF	381.623.694-49
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0196-1
		Conta nº	17870-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Agrestina/PE - 02/01/2019

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 Thiago Lucena Nunes Prefeito
UNIDADE GESTORA	 Roberto Marcelo Borba Alves Diretor Presidente-AGRESTIPREV CPA 10 ANBIMA 16/08/2020
BANCO DO BRASIL (*)	 Juliano Latuente Silveira Gerente Geral UN CPF: 6.002.564-6

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.091.494/0001-10	Número do acordo: 00006/2019	Data de consolidação do Termo: 02/01/2019
Ente: Prefeitura Municipal de Agrestina / PE		Data de assinatura do Termo: 02/01/2019
Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS		Data de vencimento da 1ª: 10/02/2019
Lei autorizativa do parcelamento: Nº 1.407 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal	
Competência: Inicial: 01/2018 Final: 13/2018	Quantidade de Parcelas: 60
Diferença apurada: 752.192,12	Diferença apurada atualizada: 780.718,00
Valor da parcela na data de consolidação: 13.011,97	

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
--------------	------------------------	------------------------

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	[ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA		
01/2018	40.494,56	0,23	3,05	1.235,08	5,50	2.295,13	404,95	44.429,72
02/2018	42.509,77	0,18	2,87	1.220,03	5,00	2.186,49	425,10	46.341,39
03/2018	43.946,70	0,07	2,80	1.230,51	4,50	2.032,97	439,47	47.649,65
04/2018	43.759,52	0,21	2,58	1.129,00	4,00	1.795,54	437,60	47.121,66
05/2018	43.091,45	0,43	2,14	922,16	3,50	1.540,48	430,91	45.985,00
06/2018	42.575,84	1,43	0,70	298,03	3,00	1.286,22	425,76	44.585,85
07/2018	42.311,94	0,25	0,45	190,40	2,50	1.062,56	423,12	43.988,02
08/2018	42.374,36	0,00	0,45	190,68	2,00	851,30	423,74	43.840,08
09/2018	43.176,45	0,30	0,15	64,76	1,50	648,62	431,76	44.321,59
10/2018	43.490,77	0,40	-0,25	-108,73	1,00	433,82	434,91	44.250,77
11/2018	99.779,10	-0,25	0,00	0,00	0,50	498,90	997,79	101.275,79
12/2018	109.822,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.098,22	110.920,36
13/2018	114.859,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.148,60	116.008,12
TOTAL:	752.192,12		6.371,92	14.632,03	7.521,93	780.718,00		



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Agrestina / PE - 10.091.494/0001-10
Representante Legal: 025.090.364-40 - THIAGO LUCENA NUNES

UNIDADE GESTORA: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA - 19.065.011/0001-88
Representante Legal: 381.623.694-49 - Roberto Marcelo Borba Alves

TESTEMUNHAS:

Nome: MÁRCIO ELSON RODRIGUES PATRÍCIO
Cargo: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 744.407.804-15

Nome: ANTÔNIO DE SOUZA MUNIZ
Cargo: DIRETOR DE RH
CPF: 042.528.134-50

Data: __/__/__

Assinatura:

Data: __/__/__

Assinatura:

Roberto Marcelo Borba Alves
Diretor Presidente-AGRESTIPREV
CPA 10 ANBIMA 16/08/2020

Thiago Lucena Nunes
Prefeito



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

1. ENTE

Nome:	Prefeitura Municipal de Agrestina / PE	CNPJ:	10.091.494/0001-10
Endereço:	Rua Capitão Manoel Matulino, 21	Complemento:	
Bairro:	Centro	CEP:	55495-000
Telefone:	813744-1103	Fax:	
		E-mail:	agrestiprev@hotmail.com

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome:	THIAGO LUCENA NUNES	CPF:	025.090.364-40
Cargo:	Prefeito	Complemento do Cargo:	
E-mail:	agrestiprev@hotmail.com	Data Início de Gestão:	01/01/2017

3. UNIDADE GESTORA

Nome:	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA	CNPJ:	19.065.011/0001-88
Endereço:	Av. Severino Pimentel, 135	Complemento:	
Bairro:	Centro	CEP:	55495-000
Telefone:	8199645-6439	Fax:	(081) 3744-1094
		E-mail:	agrestiprev@hotmail.com

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome:	Roberto Marcelo Borba Alves	CPF:	381.623.694-49	Data Início de Gestão:	01/10/2013
Cargo:	Diretor	Complemento do Cargo:			
Telefone:	(081) 9645-6439	Fax:		E-mail:	agrestiprev@hotmail.com

5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome:	Roberto Marcelo Borba Alves	CPF:	381.623.694-49
Telefone:	(081) 9645-6439	Fax:	
Data de envio:	26/06/2019	E-mail:	agrestiprev@hotmail.com





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelament Não **Número do acordo:** 00006/2019

Título TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS **Valor consolidado:** 781.739,30 **Data de consolidação do termo:** 02/01/2019

Rubrica: Contribuição Patronal **Valor da parcela** 13.028,99 **Data de assinatura do Termo:** 02/01/2019

Lei autorizativa do Nº 1.407 DE 21 DE DEZEMBRO DE **Data de vencimento da 1ª** 10/02/2019

Competência: **Inicial:** 01/2018 **Final:** 13/2018 **Quantidade de** 60 **Critério de atualização:**

Critérios de atualização para consolidação do

Índice INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Composto **Multa:** 1,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Composto

Critérios de atualização das parcelas

Índice INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Composto **Multa:** 1,00 %

Saldo Devedor em 237.114,92

7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1:

CPF: 744.407.804-15

RG: 3947057 SSP PE

Nome: MÁRCIO ELSON RODRIGUES PATRÍCIO

Telefone (081) 3744-1094

Cargo: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E- marcioelson@hotmail.com

TESTEMUNHA - 2:

CPF: 042.528.134-50

RG: 6186585 SSP PE

Nome: ANTÔNIO DE SOUZA MUNIZ

Telefone (081) 3744-1094

Cargo: DIRETOR DE RH

E- drh.antonio@hotmail.com





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
001	10/02/2019	0,54	0,00	0,00	0,00	0,00	13.028,99	08/02/2019	13.024,68
002	10/03/2019	0,77	0,90	117,26	1,00	131,46	13.277,71	08/03/2019	13.202,29
003	10/04/2019	0,60	1,68	218,89	1,51	200,04	13.447,92	10/04/2019	13.339,03
004	10/05/2019	0,15	2,29	298,36	2,02	269,21	13.596,56	08/05/2019	13.508,36
005	10/06/2019		2,44	317,91	2,53	337,68	13.684,58	10/06/2019	16.656,02
006	10/07/2019	0,10	2,45	319,21	3,04	405,79	13.753,99	02/07/2019	13.752,65
007	10/08/2019	0,12	2,56	333,54	3,55	474,37	13.836,90	08/08/2019	13.822,06
008	10/09/2019	-0,05	2,68	349,18	4,07	544,49	13.922,66	09/09/2019	13.906,38
009	10/10/2019		2,63	342,66	4,59	613,76	13.985,41	10/10/2019	13.992,23
010	10/11/2019	0,54	2,67	347,87	5,11	683,56	14.060,42	06/11/2019	14.054,94
011	10/12/2019	1,22	3,22	419,53	5,64	758,50	14.207,02	10/12/2019	14.131,31
012	10/01/2020	0,19	4,48	583,70	6,17	839,90	14.452,59	10/01/2020	14.278,29
013	10/02/2020	0,17	4,68	609,76	6,70	913,80	14.552,55	10/02/2020	14.524,74
014	10/03/2020	0,18	4,86	633,21	7,23	987,78	14.649,98	10/03/2020	14.624,83
015	10/04/2020	-0,23	5,05	657,96	7,77	1.063,48	14.750,43	08/04/2020	14.723,75
016	10/05/2020		4,81	626,69	8,31	1.134,79	14.790,47	08/05/2020	14.824,34
017	10/06/2020		4,54	591,52	8,85	1.205,42	14.825,93	09/06/2020	14.864,21
018	10/07/2020	0,44	4,86	633,21	9,39	1.282,88	14.945,08	10/07/2020	14.899,48
019	10/08/2020	0,36	5,32	693,14	9,94	1.363,98	15.086,11	10/08/2020	15.020,22
020	10/09/2020	0,87	5,70	742,65	10,49	1.444,65	15.216,29	22/09/2020	15.444,53
021	10/10/2020	0,89	6,62	862,52	11,04	1.533,62	15.425,13	09/10/2020	15.292,03





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
022	10/11/2020	0,95	7,57	986,29	11,60	1.625,77	15.641,05	10/11/2020	15.502,93
023	10/12/2020	1,46	8,59	1.119,19	12,16	1.720,42	15.868,60	08/12/2020	15.719,54
024	10/01/2021	0,27	10,17	1.325,05	12,72	1.825,83	16.179,87	19/01/2021	16.422,57
025	10/02/2021	0,82	10,47	1.364,14	13,28	1.911,41	16.304,54	10/02/2021	16.260,26
026	10/03/2021	0,86	11,38	1.482,70	13,85	2.009,87	16.521,56	09/03/2021	16.386,58
027	10/04/2021	0,38	12,33	1.606,47	14,42	2.110,43	16.745,89	07/04/2021	16.604,28
028	10/05/2021	0,96	12,76	1.662,50	14,99	2.202,25	16.893,74	06/05/2021	16.829,32
029	10/06/2021	0,60	13,84	1.803,21	15,56	2.307,89	17.140,09	07/06/2021	16.977,49
030	10/07/2021	1,02	14,53	1.893,11	16,14	2.408,43	17.330,53	05/07/2021	17.226,12
031	10/08/2021	0,88	15,69	2.044,25	16,72	2.520,25	17.593,49	06/08/2021	17.417,08
032	10/09/2021	1,20	16,71	2.177,14	17,30	2.630,66	17.836,79	09/09/2021	17.680,91
033	10/10/2021	1,16	18,11	2.359,55	17,89	2.753,01	18.141,55	06/10/2021	17.926,51
034	10/11/2021	0,84	19,48	2.538,05	18,48	2.876,79	18.443,83	09/11/2021	18.232,34
035	10/12/2021	0,73	20,49	2.669,64	19,07	2.993,73	18.692,36	07/12/2021	18.535,67
036	10/01/2022	0,67	21,37	2.784,30	19,67	3.110,47	18.923,76	07/01/2022	18.786,55
037	10/02/2022	1,00	22,18	2.889,83	20,27	3.226,74	19.145,56	07/02/2022	19.018,64
038	10/03/2022	1,71	23,40	3.048,78	20,87	3.355,43	19.433,20	07/03/2022	19.241,08
039	10/04/2022	1,04	25,51	3.323,70	21,47	3.510,92	19.863,61	04/04/2022	19.529,67
040	10/05/2022	0,45	26,82	3.494,38	22,08	3.648,36	20.171,73	10/05/2022	19.963,36
041	10/06/2022		27,39	3.568,64	22,69	3.766,00	20.363,63	10/06/2022	20.363,63
042	10/07/2022	-0,60	28,18	3.671,57	23,30	3.891,23	20.591,79	08/07/2022	20.464,88
043	10/08/2022		27,41	3.571,25	23,92	3.970,78	20.571,02	09/08/2022	20.797,80





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
044	10/09/2022		27,01	3.519,13	24,54	4.060,91	20.609,03	08/09/2022	20.776,30
045	10/10/2022		26,61	3.467,01	25,16	4.150,39	20.646,39	05/10/2022	20.814,17
046	10/11/2022	0,38	27,20	3.543,89	25,79	4.274,15	20.847,03	10/11/2022	20.750,32
047	10/12/2022	0,69	27,69	3.607,73	26,42	4.395,42	21.032,14	06/12/2022	20.951,43
TOTAIS:				75.220,27		93.446,70	781.029,50		781.065,80

9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)

Nº	VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTO	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO
020	10/09/2020	15.216,29	22/09/2020	22,20	50,67	0,50	1,39	2,28	15.270,63	15.444,53
024	10/01/2021	16.179,87	19/01/2021	17,23	41,82	0,50	1,42	2,43	16.225,54	16.422,57
TOTAIS:		31.396,16			92,49		2,81	4,71	31.496,17	31.867,10

10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA
048	10/01/2023	0,46	28,57	3.722,38	27,05	4.531,25	21.282,62
049	10/02/2023		29,16	3.799,25	27,68	4.658,06	21.486,30
050	10/03/2023		29,16	3.799,25	28,32	4.765,76	21.594,00
TOTAIS:				11.320,88		13.955,07	64.362,92

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 01/03/2023

Nº	VENCIMENTO	VALOR	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO
048	10/01/2023	21.282,62	0,46	97,90	1,51	322,85	212,83	21.916,20
049	10/02/2023	21.486,30	0,00	0,00	1,00	214,86	214,86	21.916,02
TOTAIS:		42.768,92		97,90		537,71	427,69	43.832,22

